

ESTADO DIMINUTO (?)

A FEIÇÃO INTERVENCIONISTA E OS DESCAMINHOS DO NEOLIBERALISMO¹

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA
Mestre em Direito Público – UFPE
Juíza Federal Substituta em Pernambuco
Ex-Juíza de Direito em Pernambuco
Ex-Promotora de Justiça no Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

1. Intróito; 2. Fases históricas da atuação do Estado na economia; 2.1- O liberalismo econômico; 2.2- O intervencionismo estatal; 2.3- O neoliberalismo enquanto política para superar a crise estrutural do capitalismo; 3. O liberalismo político – uma crítica de ordem teórica ao neoliberalismo; 4. O ilusionismo neoliberal; 5. À guisa de conclusão; 6. Bibliografia

1. INTRÓITO

O debate político – e, por conseguinte, o econômico, o jurídico e o cultural – tem girado em torno do ressurgimento do ideário liberal, que, em novos contornos, passa agora a denominar-se neoliberalismo, face à queda dos socialismos reais e o esgotamento da alternativa social-democrata do Estado intervencionista (o chamado *Welfare State*). A esfera pública estatal perde em espaço para a privada e a pública não-estatal. É o neoliberalismo que ganha força no cenário econômico mundial, atingindo não só países europeus e norte-americanos, mas também os países de capitalismo periférico. É também o responsável por impulsionar revoluções e contra-revoluções, atraindo defensores e detratores.

É nesse contexto que se desenvolverá o presente ensaio, tentando explicitar a noção de Estado do modelo neoliberal e a sua contraposição ao intervencionismo, além de criticar o neoliberalismo a partir de uma teoria política liberal. Buscaremos ainda investigar em que medida o neoliberalismo existente aproxima-se dos princípios que o seu discurso conduz, desnudando as facetas nele escondidas, mormente a intervencionista.

Inicialmente descreveremos, com o auxílio da História e da Economia, as origens dos grandes modelos econômicos que se sucederam no mundo, para, ao final, enfocarmos os fundamentos contemporâneos do neoliberalismo e apontarmos as suas ilusões dentro de uma perspectiva comprometida com a radicalização da democracia e a refuncionalização do Estado face aos ditames de um mercado globalizado.

¹ Artigo publicado em: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região. Recife: TRT 6.^a Região, v. 12, n. 28, p. 36-48, jan./jun. 2001; e Revista de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, n. 80, p. 263-272, 2001.

2. FASES HISTÓRICAS DA ATUAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA

2.1- O LIBERALISMO ECONÔMICO

Atividade política e economia tiveram seus traços claramente dissociados com o apogeu do Estado liberal que emergiu da Revolução Francesa, e que predominou no século XIX. A estreiteza de suas relações, todavia, manteve-se em um particular, observado por GUAL VILLABI: “de tal modo o econômico esteve sempre subordinado ao político que, inclusive, quando a economia é deixada num regime de liberdade, é porque a política entende que este sistema liberal é o que convinha aos interesses sociais, e quando a política entendeu Aque deveria sujeitá-la, o fez sem maior dificuldade”².

Ao fazer-se referência à posição doutrinária típica do liberalismo, posta por ADAM SMITH, tem-se que o Estado possui apenas três deveres: proteger a sociedade da violência e da invasão por outras sociedades; estabelecer uma adequada administração da justiça; erigir e manter certas obras e instituições públicas que nunca seriam do interesse de qualquer indivíduo (ou de um pequeno número), porque o lucro não reembolsaria as despesas. Temos, assim, as funções perfeitamente limitadas do Estado no século XIX. Todo regime estatal, portanto, implica um mínimo de intervenção econômica e, entre este e o mínimo de liberdade, o Estado comporta diversas modalidades de ação: de simples manutenção da ordem política até direção total da economia num país.

O problema da concepção do Estado liberal foi ter partido de uma referência negativa do papel do Estado no domínio econômico, o que nem sempre se pode afirmar correto; ao revés, é muitas vezes necessária certa ingerência do Estado para o bom andamento da economia e perfeita salvaguarda dos direitos individuais.

O liberalismo foi, sem sombra de dúvida, causador do grande impulso econômico e técnico que transformou a fisionomia de nossa civilização após a Revolução Francesa, de forma que os sistemas econômicos do passado foram nitidamente superados pela maior eficiência do capitalismo. Isso se reflete no fenômeno do constitucionalismo, que, consoante CARL SCHMITT, “é a própria doutrina política do liberalismo”. Não se pode, contudo, olvidar a afirmação de HENRY LAUFENBURGER: “o capitalismo é inconcebível sem um mínimo de intervenção”³. Além disso, o funcionamento do regime liberal tinha como pressuposto uma certa igualdade, requerendo também uma competição equilibrada. Como tais pressupostos não foram alcançados, surgiu a crise do liberalismo, caracterizada pela crise econômica entre as duas grandes guerras e os desequilíbrios internacionais do presente.

O advento da Revolução Industrial faz surgir a formação de grandes aglomerados urbanos, acarretando diversas transformações sociais, que resultam em um maior número de atribuições ao Estado, o qual passa a intervir mais freqüentemente na economia e na sociedade, para compor os conflitos de interesses de grupos.

Em 1848, KARL MARX publica seu “Manifesto Comunista”, indicando o eclodir de novas concepções políticas, como bem reflete GEORGES BURDEAU: “as

² *Apud* VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Intervenção do estado no domínio econômico*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968, p. 6.

³ *Idem*, p. 8.

transformações da vida econômica e, especialmente, as conseqüências da Revolução Industrial, agravando as condições materiais da vida dos trabalhadores, revelam a disparidade entre a nova estatura do cidadão e a situação do proletário (...). O surgimento desse povo real se afirma (...) pelo acesso regular de representantes das massas operárias ao Parlamento da democracia burguesa”⁴. A necessidade de atender às exigências e reclamos desse “homem situado” (homem condicionado pelo meio em que vive) vai impor o alargamento das atribuições do Estado. No dizer de VON MISES, “o acontecimento mais importante na história dos últimos cem anos foi a substituição do liberalismo pelo estatismo”. Esse estatismo, no entanto, não obedece a nenhum plano pré-determinado, mas é baseado em medidas puramente emergenciais, conforme demonstra a própria incerteza de terminologia em definir o fenômeno da intervenção (denotando a falta de sistemática dessa intervenção): economia dirigida, capitalismo planificado, reformismo social, estatismo (compreendendo duas espécies: intervencionismo e socialismo)⁵.

No século XX, surgem as chamadas “economias de guerra”, mais intensamente na II Guerra Mundial (1939/45), quando algumas nações tiveram que se preparar para o esforço bélico, exigindo-se a mobilização econômica nesse sentido, alargando-se as atribuições do Estado. A I Guerra Mundial rompe a tradição do liberalismo econômico, gerando diversas conseqüências: constitui uma experiência concreta da total disciplina pública da economia, criando métodos dirigistas dificilmente anuláveis; provoca excessos dimensionais e distribuições erradas na industrialização, com predisposição à ruína por falta de capital e de demanda, e conseqüente absorção estatal para evitar a crise⁶.

Após a I Guerra Mundial, ocorre a depressão de 1929, que se irradia pelo mundo inteiro. A grande ilusão foi a superprodução agrícola, a estocagem. Quando a Europa começa a criar tarifas protecionistas, não tem mais para quem vender. A grande depressão traz a crise do liberalismo, fazendo surgir um novo papel do Estado, o qual, segundo a doutrina de JOHN MAYNARD KEYNES, deve intervir mais na economia. A formulação econômica de KEYNES, consubstanciada no *New Deal*, propagou que um Estado organizado pode estabilizar, estimular e dirigir o rumo da sua economia sem apelar para a ditadura e sem substituir o sistema baseado na propriedade. Assim, é recriada a concepção de que a economia e a política estão indissolavelmente ligadas. A teoria de “Empregos, Juros e Dinheiro” de KEYNES enxergava a intervenção como uma forma de restabelecimento do equilíbrio, em que são conciliados os dois maiores fatores de estabilidade econômica: a iniciativa privada e a ação governamental, que, sem regular a atividade particular, procura distribuir seus frutos de uma forma mais justa, com o fim de atender ao interesse coletivo.

Essa crise de 29 surte efeitos diferentes em cada país. Nas democracias tradicionais, como os Estados Unidos, a França e a Inglaterra, é mantida a estrutura democrática, mas o papel do Estado é redefinido. Nos EUA, em sucessivos planos econômicos, aumenta o controle do governo sobre a agricultura, a indústria, os transportes e os bancos, com vistas a amenizar os efeitos da depressão. Na França, em 1936, a *Frente Popular* permite a “cogestão” (os trabalhadores participam da gerência das fábricas),

⁴ *Idem*, p. 10.

⁵ MISES, Ludwig von. *Uma crítica ao intervencionismo*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987, p. 87.

⁶ No Brasil, devido à falta de demanda do café, Washington Luís busca salvar pelo menos a produção paulista, indicando um paulista como seu sucessor – contrariando a “República Café-com-Leite”, pois era a vez de um mineiro assumir o poder. Desencadeou-se, em seguida, a Revolução de 30.

reunindo-se liberais e socialistas no governo (burgueses e proletários). Na Inglaterra, houve a coalisão entre partidos trabalhadores e conservadores. Já nas democracias em via de consolidação, ocorre a ascensão de regimes de inspiração nazi-fascista, além de ser retomado o expansionismo imperialista. Na Itália, após a queda do fascismo, há a permanência do intervencionismo, principalmente através de uma política de desenvolvimento das regiões menos favorecidas do Sul.

Deve ficar claro, contudo, que, como matéria de fatos históricos, a intervenção estatal nos países ocidentais não foi o resultado de uma decisão consciente de planejar, mas geralmente precedeu ao planejamento. Numa seqüência natural, a intervenção causou o planejamento, o que não se verifica no liberalismo, em que há prévia decisão e planificação das metas a serem atingidas. Como embasamento teórico, podemos recorrer à Doutrina Social da Igreja, desde a *Rerum Novarum* de 1891 até os recentes pronunciamentos (*Rerum Novarum*; *Quadragesimo Anno*; *Mater et Magistra*). É preciso insistir sempre no princípio de que a presença do Estado no campo econômico, por mais ampla que seja, não pode ter como meta reduzir a esfera de liberdade na iniciativa pessoal; mas, pelo contrário, deve garantir a essa esfera a maior amplitude possível, protegendo os direitos essenciais da pessoa humana⁷.

2.2- O INTERVENCIONISMO ESTATAL

O Estado liberal constituiu-se em antítese ao absolutista, pois, com a ascensão da burguesia ao poder político, passaram a vigor os seus princípios e valores.

Os mecanismos liberais propiciaram à economia uma ordem livre, mas que não era “natural”, e sim criada pelo Estado, que intervinha na economia no “Ponto Zero”. O Estado que predominou no século XX somente pode ser considerado como intervencionista no domínio econômico se contraposto ao Estado Liberal, em que a intervenção também ocorreu, mas no “Ponto Zero”. Assim, podemos apontar a intervenção estatal como caráter inerente ao próprio conceito de Estado.

O intervencionismo estatal cumpre, dentre outros, o papel de mitigar os conflitos do Estado Liberal, através da atenuação de suas características – a liberdade contratual e a propriedade privada dos meios de produção –, a fim de que haja separação entre os trabalhadores e os meios de produção. Decorre daí a necessidade de impor uma “função social” a estes institutos: da propriedade com direito de pleno uso, gozo e distribuição, passamos a uma *exigência funcional da propriedade*, e a liberdade contratual acha-se hoje condicionada por um *dirigismo econômico estatal*.

Além disso, com o advento do voto universal, foi necessário que o Estado Liberal caminhasse para uma transformação, uma vez que foi preciso aumentar o prisma das propostas políticas a fim de alcançar todo esse novo eleitorado numericamente superior. Isto determinou o surgimento das normas programáticas, que visam a tratar de temas econômico-sociais.

FERNANDO SCAFF, acompanhado dos estudos de VITAL MOREIRA, FÁBIO NUSDEO, PAULO BONAVIDES, JOSÉ AFONSO DA SILVA e GERALDO VIDIGAL, esclarece as

⁷ Não é outra a diretriz esponsada na *caput* do art. 170 da Constituição Federal de 1988: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)”.

causas da transformação do Estado liberal em intervencionista: o surgimento do capitalismo em sua fase monopolista; as crises cíclicas do capital; as exigências sociais advindas da produção; o ideário socialista em conjunto com o planejamento econômico; a transformação da força de trabalho em mercadoria; e as guerras mundiais⁸.

Diversas são as classificações que nos legam, para fins didáticos, os doutrinadores, destacando que o intervencionismo pode dar-se em vários níveis de uma gradação. Para ALBERTO VENÂNCIO FILHO, convém apartar as formas de intervenção regulamentar (que se dá em setores como agricultura, comércio, indústrias de transformação, etc.) daquelas intervenções institucionais (desdobradas na administração direta do estado e nas formas descentralizadas)⁹.

No dizer de EROS ROBERTO GRAU, são dois os modos em que pode haver intervenção do Estado: I) no domínio econômico, quando o ente estatal atua como agente econômico, podendo esta ação se dar por absorção (o Estado “absorve” aquele segmento econômico, não permitindo o desenvolvimento de idêntica atividade por outrem, em regime de monopólio) ou por participação (o ente público decide manter outros agentes econômicos funcionando no setor); e II) sobre o domínio econômico, caso em sua ingerência pode ocorrer por indução (privilegiando determinadas atividades em detrimento de outras, orientando os agentes econômicos) ou por direção (determinando procedimentos incisivos e coativos a serem adotados pelos agentes econômicos)¹⁰.

Para ANDRÉ DE LAUBADÈRE¹¹, as intervenções podem ser globais, setoriais ou pontuais; diretas ou indiretas; por via unilateral ou por via convencional; em relação às empresas privadas ou ao setor público econômico.

A maior ênfase nos mecanismos de indiretos intervenção sobre o domínio econômico e o conseqüente esmaecimento das formas de atuação direta na economia é uma das características daquilo que se entendeu denominar modelo econômico neoliberal.

2.3- O NEOLIBERALISMO ENQUANTO POLÍTICA PARA SUPERAR A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITALISMO

Após a Segunda Grande Guerra, houve um verdadeiro *boom* do capitalismo, calcado na destruição maciça das forças produtivas e na grande exploração dos trabalhadores durante a guerra. Desenvolveu-se um novo método de produção em larga escala.¹² A partir do final da década de 60, inicia-se uma crise crônica e estrutural na economia mundial, causada pelo aumento do investimento em máquinas e fábricas para vencer os concorrentes, o que provoca uma acumulação exacerbada de capitais e mercadorias (excedentes de produção), refletindo numa queda abrupta da taxa média de

⁸ SCAFF, Fernando Facury. *Responsabilidade do Estado intervencionista*. São Paulo: Saraiva, 1990, pp. 26-32.

⁹ VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Intervenção do estado no domínio econômico*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968, p. 69.

¹⁰ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 3.^a ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 156.

¹¹ LAUBADÈRE, André de. *Direito público econômico*. Coimbra: Almedina, 1985, pp. 28-31.

¹² A obra “O caminho da servidão”, de Friedrich Hayek, escrita em 1944, já tem feição neoliberal, quando ataca as limitações dos mecanismos de mercado pelo Estado, denunciadas como “uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política” (*Apud* DIAS, Mauricio Leal. “O neoliberalismo é intervencionista?”. In <http://www.apriori.com.br/artigos/politica/188.htm>).

lucro. Exige-se um mercado cada vez mais amplo, com a produção crescente de mercadorias, porém o poder de consumo da população é diminuído.

Como conseqüências da crise – que atinge todos os setores industriais de ponta, além do setor agrícola, do sistema financeiro¹³ –, têm-se o fechamento de fábricas, a queima de colheitas, as demissões em massa, a diminuição do investimento produtivo da burguesia. Grande parte do capital acumulado passa a ser investido não mais na produção: desenvolve-se o capital fictício, de agiotagem, que é injetado sob a forma de créditos, levando a um endividamento generalizado dos países, empresas e pessoas (a dívida pública em alguns países é superior a toda sua produção anual). A tendência à especulação financeira é crescente, estimando-se que o fluxo internacional de capital fictício seja, então, trinta vezes maior que o comércio de mercadorias no mundo todo.

As soluções encontradas pela burguesia para vencer a crise são a superexploração – seja dos países subdesenvolvidos, seja dos trabalhadores dos países adiantados –, a extração de grande massa de capital dos países atrasados, a facilitação de empréstimos, gerando poder de compra. Tal crescimento, entretanto, é fictício, porquanto não baseado na expansão de fábricas e no investimento produtivo. Muda a correlação de forças entre os diversos setores do imperialismo: passa-se do poderio dos EUA aos imperialismos japonês e alemão.

Pela incapacidade de superar a crise em vários setores da economia, de cessar a expansão do crédito e de recuperar a taxa média de lucro do pós-guerra, a burguesia endurece via *política neoliberal* – desestimula-se o consumo, havendo recessão e arrocho, dificultando o pagamento das dívidas dos países. Abre-se um novo cenário na disputa interimperialista: a formação dos blocos comerciais em torno desses três países (EUA, Japão e Alemanha), acirrando a concorrência. Tal tendência deu um salto nos últimos anos pela gravidade na economia mundial.

Os blocos objetivam precipuamente ampliar os mercados para seus produtos e transformar seus *déficits* comerciais em *superávits* para cobrir juros de sua dívida internacional. Para tanto, utilizam, entre outros meios, a abolição de barreiras alfandegárias em seu interior, no que reside uma grande contradição da política neoliberal: ao mesmo tempo em que os blocos suprimem as restrições alfandegárias no interior deles próprios, pregando a abertura dos mercados dos países atrasados, aumentam as barreiras para países e empresas de blocos rivais, agravando o protecionismo tarifário. Assim, enquanto o liberalismo clássico era calcado no indivíduo, o neoliberalismo contemporâneo baseia-se nas organizações transnacionais, que se posicionam contra mesmo o indivíduo.

3. O LIBERALISMO POLÍTICO – UMA CRÍTICA DE ORDEM TEÓRICA AO NEOLIBERALISMO

ÁLVARO DE VITA analisa o liberalismo enquanto pensamento político, cujas teses fundamentais, defendidas por JOHN RAWLS e RONALD DWORKIN, são as de que o Estado deve proteger um conjunto de direitos fundamentais dos cidadãos e deve ser neutro

¹³A crise do sistema financeiro é causada principalmente pela especulação, advinda da acumulação de capitais não investidos. A maior parte desse capital vai financiar as dívidas públicas dos países imperialistas.

no que se refere às concepções de boa vida a que os cidadãos devotem lealdade e que se empenhem em realizar¹⁴.

RAWLS elaborou a teoria da “posição original”, baseada em dois postulados: I) cada pessoa tem um direito igual ao mais amplo esquema de liberdades básicas iguais com um esquema similar de liberdades para todos; II) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer a duas condições: devem existir para o maior benefício possível dos mais desafortunados da sociedade (eis o princípio da diferença: busca assegurar a igualdade democrática) e devem ser vinculadas a posições e cargos abertos a todos, sob condições de igualdade equitativa de oportunidade.

Assim, a justiça ou injustiça não está nos fatos naturais (indivíduos nascerem em determinadas posições sociais ou dotados/privados de certos talentos), que são moralmente arbitrários, mas na forma como as instituições da sociedade lidam com esses fatos. Bens primários devem ser igualmente distribuídos e só se aceitam desigualdades nessa distribuição se também beneficiarem os mais desafortunados. As desigualdades imerecidas devem ser compensadas. Mas que desigualdades são relevantes? Para RAWLS, não somente as desigualdades de recursos e talentos naturais, mas também as diferenças de preferências e ambições individuais são moralmente arbitrárias, devendo igualmente ser contrabalançadas. Por outro lado, DWORKIN assinala que as desigualdades resultantes de preferências diferentes não justificam uma redistribuição compulsória de renda. No seu “leilão hipotético”, os indivíduos comparecem em igualdade de recursos. As desigualdades de talentos é que são arbitrárias, devendo ser compensadas por mecanismos redistributivos.

Distingue DWORKIN dois princípios diferentes que consideram a igualdade como ideal político: tratar o governo todos os que estão a seu cuidado *como iguais*, com direito a igual atenção e respeito; tratar o governo *igualmente* todos os que estão a seu cuidado na atribuição de oportunidades, ou pelo menos assegurar o estado de coisas em que todos sejam aproximadamente iguais nesse aspecto.¹⁵

Ambos os autores valorizam as instituições de mercado mais por razões de justiça (assegurar a liberdade individual, as igualdades civis e políticas básicas, de liberdade e de oportunidades) do que de eficiência distributiva.

Interessante trazer aqui a lição de FERNANDO AGUILLAR, que revela a importância do direito e do Estado para a teoria liberal, ao tempo em que revela uma moralidade liberal:

“O direito liberal organiza o mercado, mas dele não participa, deixando que os agentes econômicos interessados trabalhem com desenvoltura dentro das regras preestabelecidas. O Estado constrói a infra-estrutura do mercado, dota-o de aparelhos indispensáveis ao funcionamento, cobre-o com a proteção do direito civil e comercial, para os casos em que algum agente não queira submeter-se às regras que livremente aceitou cumprir. Mas supõe agentes maduros e capazes, tanto consumidores quanto comerciantes, que

¹⁴VITA, Álvaro de. *Justiça liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993, p. 34 e ss.

¹⁵DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 283-284.

contratarão seus negócios sem a ajuda do Estado, e, por isso mesmo, se contratarem mal sofrerão as conseqüências de seu mau passo.”¹⁶

ROBERT NOZICK, principal expoente do neoliberalismo político, argumenta contra o liberalismo igualitário de RAWLS e DWORKIN e a favor do *laissez faire*, sobretudo de natureza moral. No seu entender, “a questão fundamental da filosofia política, que precede qualquer outra sobre como o Estado deve ser organizado, é se ele deve ou não existir”¹⁷. A “teoria da titularidade” de NOZICK baseia-se nos princípios da aquisição original e da transferência, procurando santificar o direito de propriedade. Para ele, não se pode impor a ninguém que doe algo do que se tem para melhorar a situação do outro. A regra de justiça seria o mercado, o jogo de escolhas. O neoliberalismo fundamenta-se no livre funcionamento do mercado, na defesa do Estado mínimo e na crítica à social-democracia.

ÁLVARO DE VITA quer demonstrar que o *laissez faire* não é parte da moralidade política constituinte do liberalismo. Este, longe de ser uma doutrina do Estado mínimo, é uma doutrina da intervenção estatal. Haveria espécies de intervenção estatal que o liberalismo recomenda por razões de justiça.

4. O ILUSIONISMO NEOLIBERAL

Os defensores do neoliberalismo imprimem uma forte crítica ao Estado do bem-estar, através de argumentos fulcrados no fortalecimento dos mecanismos autoregulatórios do mercado, liberto das “amarras” do intervencionismo, argumentos que seriam a base do retorno da estabilidade monetária e do crescimento. Mas será mesmo o sistema neoliberal eficiente em suas propostas de crescimento econômico?

É especialmente no plano cultural que se podem notar as repercussões do neoliberalismo: o mito da mobilidade pelo esforço pessoal; as generosidades da livre empresa; o direito à diferenciação; a liberdade como valor máximo, embora com autodisciplina; e uma solidariedade não problemática para aqueles que não são beneficiados com o mercado. Investe-se no senso-comum, no sentimento antitestatista do povo, atribuindo-se ao Estado e à sua máquina burocrática e ineficiente a responsabilidade pela crise.

Num caminho paradoxal, entretanto, como oportunamente destaca o publicista paraense FERNANDO SCAFF, “não é desta forma que as relações se passam no mundo da realidade, mais especificamente no Brasil, onde a intervenção do Estado cresceu muito, só que na direção do capital, aumentando a dimensão dos excluídos”¹⁸.

Nessa linha de raciocínio, o neoliberalismo, embora revestido do emblema da modernidade – para contrapor-se ao arcaico intervencionismo –, não realiza todos os seus pressupostos, mas alimenta contradições, ao permitir, por exemplo, o crescimento da economia às custas de uma polarização produtiva e social: promete-se igualdade de mercado através da desregulamentação e da privatização, mas crescem os monopólios em

¹⁶AGUILLAR, Fernando Herren. *Controle social de serviços públicos*. São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 52.

¹⁷NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e utopia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991, p. 18.

¹⁸SCAFF, Fernando Facury. “Controle Público e social da atividade econômica”. In FRANCO FILHO, Georgeton de Souza (org.). *Presente e Futuro das Relações do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2000, p. 416.

poder dos grupos econômicos privilegiados, provenientes dos grandes capitais. Os assalariados é que de fato pagam o preço da crise, com uma rígida política salarial que provoca queda nos salários reais.

Dessarte, embora se propague em todo o mundo o discurso neoliberal – que tem, em uma de suas vertentes, a *teoria da regulação*¹⁹ –, buscando-se “mais sociedade e menos Estado”, não se pode conceber, a não ser idealmente, uma sociedade capitalista que prescindia da figura estatal, mormente se se trata de uma sociedade periférica. Na prática, permanece o Estado participando das atividades econômicas.

Uma forma por que se revela a falácia do neoliberalismo enquanto intervencionismo escamoteado é através da análise dos gastos públicos de vários Estados Nacionais, que aumentaram, de 1960 até os dias atuais, de 20 a 30% para 40% do Produto Interno Bruto, especialmente sob a égide do neoliberalismo de Thatcher, Reagan, etc. Trata-se de um verdadeiro *neoliberalismo do capitalismo monopolista de estado* (para utilizar a expressão de THEOTÔNIO DOS SANTOS²⁰), caracterizado pelo aumento da presença estatal para garantir a sobrevivência do capital, sobretudo o financeiro.

Valiosa é a ponderação de EROS ROBERTO GRAU, ao revelar o estreito entrelaçamento entre Estado e o mercado capitalista, sendo aquele, em última instância, produzido por este, pelo capitalismo. O festejado professor paulista abomina a pretensa sinonímia entre a expressão “mercado livre” e a ausência do Estado nos mecanismos de mercado, ou ainda a sua relação com qualquer sentido de “modernidade”. E conclui:

*“Modernos são a economia japonesa e os regimes de protecionismo econômico interno norte-americano e europeu, que não fazem nenhum exemplo de mercado livre.”*²¹

No contexto brasileiro, o neoliberalismo é contemplado na Constituição Federal.²² A política neoliberal encontra reflexos nítidos nos movimentos pela desregulação e desestatização da economia, privatizando-se empresas e serviços públicos, assim como na França, Inglaterra, Espanha, EUA, Turquia, Japão, entre outros. RODRIGO PEREIRA DE MELLO destaca que “a grande relevância do tema aponta-se, dentre inúmeras outras razões, pelas significativas transferências financeiras que envolve (...); pela alteração que importa no perfil de atuação – ‘intervenção’ – do Estado na economia e no meio social (...); e, de forma igualmente relevante, pelos conflitos ideológicos que importa”²³.

De toda sorte, as propostas neoliberais, anunciadas como alternativa à crise global do capitalismo – que é também uma crise do Estado –, na verdade só logram acirrar

¹⁹Segundo Eros Grau (*O direito posto e o direito pressuposto*. 2.^a ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 93), a teoria da regulação pressuporia a sociedade auto-sustentável, regulável a partir de dentro (endo-regulação), e dispensaria a participação do Estado como agente de produção do direito moderno.

²⁰*Apud* DIAS, Mauricio Leal. “O neoliberalismo é intervencionista?”. In <http://www.apriori.com.br/artigos/politica/188.htm>.

²¹GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 2.^a ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 92.

²²Embora consagrada a ampla liberdade de iniciativa econômica, devem-se respeitar os ditames dos arts. 170 e 173 da Lei Maior o Estado, cuja função é regular a atividade econômica, poderá intervir para coibir abusos do poder econômico.

²³MELLO, Rodrigo Pereira de. “Privatização: cenário jurídico”. In *Revista do Centro de Estudos Jurídicos*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, n. 6, set./dez., 1998, p. 66.

vários impasses: aumenta a distância entre pobres e ricos, ascendem os racismos e xenofobismos, amplia-se a crise ecológica. HENRIQUE CHAGAS denuncia que o termo *neoliberalismo* tem, pelo menos na América Latina, um sentido bastante pejorativo: é sinônimo de um programa econômico sensível, de um capitalismo selvagem.²⁴ Chega-se mesmo a afirmar uma associação entre neoliberalismo e autoritarismo, eis que, para os neoliberais, a excessiva participação do povo no governo importaria um aumento de demandas para o Estado, sobrecarga insuportável para o mercado. Estaríamos às voltas com a ideologia do mercado quase como guerra, assim despido dos valores propagados pelo liberalismo político, já discutidos. É o que leva BOBBIO a comentar:

“Por neoliberalismo se entende hoje, principalmente, uma doutrina econômica conseqüente, de qual o liberalismo político é apenas um modo de realização, nem sempre necessário; ou, em outros termos, uma defesa intransigente da liberdade econômica, da qual a liberdade política é apenas um corolário.”²⁵

Cada vez mais tornam-se conhecidos os excessos do neoliberalismo e percebe-se a necessidade de uma harmonização entre ação pública e ação privada em qualquer processo de desenvolvimento. Precisamos, sem dúvida, de um mercado livre, que funcione melhor para acelerar o crescimento econômico e favorecer a toda a população, mas se faz mister sobretudo um Estado mais moderno, dinâmico e informado, que saiba transferir para a sociedade civil maiores responsabilidades na gestão produtiva e exercer sua função de controle das políticas públicas, garantindo a estabilidade e corrigindo as imperfeições do mercado.

5. À GUIA DE CONCLUSÃO

Não é o fato de aceitarmos uma certa hegemonia da pregação neoliberal que nos levará a aceitar todos os seus ditames, pois, como ressaltado, o discurso neoliberal é falacioso e não vem cumprindo com as suas promessas de progresso, não se apresentando, pois, como verdadeira alternativa para o suposto esgotamento do *Welfare State*. E se constatamos que o neoliberalismo tem uma clara feição intervencionista, vimos que vem sendo praticado um intervencionismo perverso, talvez mais nefasto que o intervencionismo a que se contrapõe.

Creemos estar demonstrada a necessidade do exercício do capitalismo regrado, sem exageros ou maiores abusos, respeitando-se o direito de todas as partes no imperioso intuito de alcançar um equilíbrio nas relações e a suportabilidade das próprias obrigações – o que se chama uma “saudável” concepção neoliberal de Estado.

Podemos concluir que o neoliberalismo supõe, em princípio, a ampla liberdade de iniciativa, porém tal liberdade não pode comprometer a justiça social (um dos pressupostos do próprio bem comum do Estado) e há de ser limitada, através da regulação

²⁴Por isso mesmo, diz ele, não é de se estranhar que muitos presidentes latino-americanos que aplicaram o programa neoliberal com fervor quase religioso tenham vergonha de qualificar-se como neoliberais (“O liberalismo, o neoliberalismo econômico e a Constituição Federal”. In <http://www.infojus.com.br/area3/henriquechagas1.htm>).

²⁵BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 4.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 55.

do mercado pelo ente estatal. Daí porque a teoria da regulação ou da auto-regulação não pode, principalmente diante de um mundo globalizado, dispensar a existência do Estado como ator fundamental nesse processo de diminuição da esfera pública e responsável pela produção – em escala razoável, e não desmedida – de normas assecuratórias das liberdades individuais e de mercado e das garantias sociais.

6. BIBLIOGRAFIA

- AGUILLAR, Fernando Herren. *Controle social de serviços públicos*. São Paulo: Max Limonad, 1999.
- ARRUDA, José Jobson de A. *História moderna e contemporânea*. 23.^a ed. São Paulo: Ática, 1990.
- BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1972.
- BURNS, Edward McNall. *História da civilização ocidental*. Vol. 2. 31.^a ed. São Paulo: Globo, 1993.
- CHAGAS, Henrique. “O liberalismo, o neoliberalismo econômico e a Constituição Federal”. In <http://www.infojus.com.br/area3/henriquechagas1.htm>, 09/01/01, 11h05min.
- DIAS, Maurício Leal. “O neoliberalismo é intervencionista?”. In <http://www.apriori.com.br/artigos/politica/188.htm>, 09/01/91, 10h41min.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- HOBBSAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX – 1914-1991*. 2.^a ed. São Paulo: Cia. das Letras, 1995.
- GRAU, Eros Roberto. *O direito posto e o direito pressuposto*. 2.^a ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- _____. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 3.^a ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- LAUBADÈRE, André de. *Direito público económico*. Coimbra: Almedina, 1985.
- MELLO, Rodrigo Pereira de. “Privatização: cenário jurídico”. In *Revista do Centro de Estudos Jurídicos*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, n. 6, set./dez., 1998, pp. 65-70.
- MISES, Ludwig von. *Uma crítica ao intervencionismo*. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e utopia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1991.
- SCAFF, Fernando Facury. “Controle Público e social da atividade econômica”. In FRANCO FILHO, Georgenor de Souza (org.). *Presente e Futuro das Relações do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2000, pp. 415-434.
- _____. *Responsabilidade do Estado intervencionista*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. México: Nacional, 1970.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Intervenção do estado no domínio econômico*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968.

VITA, Álvaro de. *Justiça liberal: argumentos liberais contra o neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.